



Nº 014

MEMORANDO

Essa Controladoria Interna no uso das suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria, conforme as informações encaminhadas pelo Poder Legislativo através do Ofício CM nº 074/2023, de 01 de junho de 2023, em análise técnica sobre a relação das Emendas Parlamentares Impositivas cabe ressaltar:

- a. Emenda nº 1/23 – em referência a entidade **Casa de Passagem Bom Jesus**, cujo valor destinado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a documentação exigida para os trâmites legais devem ser encaminhadas a área competente da Assistência Social para análise e parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, para só assim houver a possibilidade do deferimento;
- b. Emenda nº 2/23 - em referência a entidade **Centro Clínico Educacional Bem Me Quer**, cujo valor total destinado de R\$ 53.202,10 (Cinquenta e três mil, duzentos e dois reais e dez centavos), deve ser analisada primeiramente pela área contábil toda a documentação exigida, pois Não há vínculo orçamentário destinado na área de Obras, só existindo na área educacional e saúde;
 - b.1. em referência a entidade **Associação Lar dos Idosos**, cujo valor total destinado de R\$ 15.166,28 (Quinze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), deve ser analisada também pela área contábil toda a documentação exigida, pois Não há vínculo orçamentário destinado na área de Saúde, só existindo na área assistencial; e caso haja deferimento deve encaminhar a área para análise e parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- c. Emenda nº 3/23 – em referência a entidade **Centro Clínico Educacional Bem Me Quer**, cujo valor destinado de R\$ 14.570,00 (Quatorze mil e quinhentos e setenta reais), a documentação exigida para os trâmites legais devem ser encaminhadas a área competente da Assistência Social para análise e parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, para só assim houver a possibilidade do deferimento;
 - c.1. em referência a entidade **Hospital e Santa Casa de Machado**, cujo valor total destinado de R\$ 43.830,36 (Quarenta e três mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos), a documentação exigida para os trâmites legais devem ser encaminhadas a área competente da Assistência Social para análise e parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, para só assim houver a possibilidade do deferimento;
 - c.2. em referência a entidade **Lar Nossa Sra do Carmo**, cujo valor total destinado de R\$ 9.968,00 (Nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), deve ser verificada e analisada a documentação pelas áreas de Assistência e Saúde, se atende as exigências da Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei nº 13.204, e se há inscrição ou vínculo da mesma pelos Conselhos respectivos e parecer aprovando, para assim seguir com os trâmites legais;

Fabiane Maria de São José

Assessora de Relações Institucionais
e Gestão Interna



d. Emenda nº 4/23 - em referência a entidade **Associação Lar dos Idosos**, cujo valor total destinado de R\$ 26.499,21 (Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), deve ser analisada também pela área contábil toda a documentação exigida, pois Não há vínculo orçamentário destinado na área de Saúde, só existindo na área assistencial; e caso haja deferimento deve encaminhar a área para análise e parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

d.1. em referência a entidade **Associação Voluntários em Luta**, cujo valor total destinado de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), deve ser verificada e analisada a documentação pelas áreas de Assistência e Saúde, se atende as exigências da Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei nº 13.204, e se há inscrição ou vínculo da mesma pelos Conselhos respectivos e parecer aprovando, para assim seguir com os trâmites legais;

e. Emenda nº 6/23 - em referência as entidades **Hospital do Cancer Jaú, Fundação Hospital Regional do Cancer da Santa Casa de Presidente Prudente, Lar Nossa Sra. Do Carmo, Associação Voluntários em Luta, APPAR e Associação Portador do Cancer - AAPC**, devem ser verificadas e analisadas as documentações de todas pela área de Saúde, se atendem as exigências da Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei nº 13.204, e se há inscrição ou vínculo das mesmas pelo Conselho respectivo e parecer aprovando, para assim seguir com os trâmites legais;

e.1. em referência a entidade **Associação Lar dos Idosos**, cujo valor total destinado de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), deve ser analisada também pela área contábil toda a documentação exigida, pois Não há vínculo orçamentário destinado na área de Saúde, só existindo na área assistencial; e caso haja deferimento deve encaminhar a área para análise e parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

E ainda, vale salientar que devem se atentar a legalidade exigida pelas Leis Federais nº 13.019, e alterada pela 13.204, e as resoluções atuais do Tribunal de Contas, para assim houver a possibilidade do deferimento, evitando uma possível notificação aos responsáveis e a rejeição de contas;

É isto que nos cabe citar.

Álvares Machado, 10 de Julho de 2023.

Washington de Souza
Controlador Interno
Álvares Machado - SP

A/C: Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal

Fabiane Maria de São José
Assessora de Relações Institucionais
e Gestão Interna



Quais os requisitos para a Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento?

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente: I) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; IV) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e V) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balizamento jurídico: art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Quais são os documentos que as OSCs deverão apresentar para a celebração das parcerias?

Para a celebração das parcerias, as OSCs deverão apresentar os seguintes documentos: I) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; II) certidão de existência jurídica, expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; III) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles; e V) comprovação de que a organização da OSC funciona no endereço por ela declarado.

Balizamento jurídico: art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Fabiane Maria de São José
Assessora de Relações Institucionais
e Gestão Interna



Quais são as providências que a administração pública adotará para a celebração dos termos de colaboração e de fomento?

A administração pública adotará as seguintes providências: I) realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei; II) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria; III) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das OSCs foram avaliadas e são compatíveis com o objeto; IV) aprovação do plano de trabalho a ser apresentado nos termos desta Lei; V) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública; e VI) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Balizamento jurídico: art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Quais os impedimentos previstos para as OSCs realizarem a celebração dos Termos de Colaboração e de Fomento?

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, a OSC que: I) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade; VI) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII) tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Balizamento jurídico: art. 39 da Lei Federal nº 12.019/2014.

Fabiane Maria de São José
Assessora de Relações Institucionais
e Gestão Interna



Quais são os requisitos da OSC celebrante?

A OSC signatária do Termo de Fomento ou de Colaboração deverá demonstrar: I) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; II) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. A OSC que assinar o Termo de Colaboração ou de Fomento deverá celebrar o termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: I) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; II) comunicar à administração pública em até sessenta dias, a assinatura do termo de atuação em rede.

Balizamento jurídico: incisos I e II e parágrafo único e incisos I e II do art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014.

30
Fabiane Maria de São José
Assessora de Relações Institucionais
e Gestão Interna

10-10-10

10-10-10

10-10-10
10-10-10
10-10-10